

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2021 **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

1. INTRODUÇÃO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com a finalidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de auxílio-alimentação, por meio de cartões com tecnologia chip/senha, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, conforme definidos_no Edital, processo interno 859/ADM, requisição nº 117/2018, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/2002, da Resolução nº. 17, de 27 de agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos, Leis Municipais, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1.2 Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues à pregoeira no local, data e horário seguintes:

Local: Câmara Municipal de Uruguaiana

Rua Bento Martins nº 2619 - Centro - Uruguaiana - RS

Data: 22/10/2021

Horário de Credenciamento: das 09h às 09h30min; Horário de Abertura das propostas: 9h31min.

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de auxílio-alimentação, por meio de cartões com tecnologia chip/senha, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS.
- 2.2 A Câmara Municipal de Uruguaiana, com a finalidade de atender ao Programa de Alimentação do Servidor, instituído pela Lei nº. 4.936, de 27 de junho de 2018, necessita contratar a prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão auxílio-alimentação, com acompanhamento e controle online pela Administração, através da Rede Mundial de Computadores, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

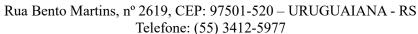
3.1 Poderão participar do certame todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital.

3.2 Não será permitida a participação nesta licitação de pessoa jurídica:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Uruguaiana, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que possua sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo de Uruguaiana;
- c) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- d) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- e) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- g) que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- h) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA





Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

i) reunidas sob qualquer forma de consórcio.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, à pregoeira, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro do horário estipulado para o credenciamento.
- 4.1.10 credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação **fora dos envelopes** de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2 A licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar no ato de credenciamento fora dos envelopes declaração informando sua condição assinada pelo contador e pelo proprietário, sócio ou diretor da empresa, preferentemente nos termos do modelo do anexo VI.
- 4.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como a ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida por uma pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, e de conformidade com este Edital e seus anexos.
- 5.2 No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 4 deste Edital, momento em que serão credenciados.
- 5.3 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação.
- 5.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.
- 5.5 Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou por outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse da Pregoeira no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa: Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA FINANCEIRA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE______ C.N.P.J/MF

- 6.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:
- 6.2.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.
- 6.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 6.2.3 Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.4 A proposta financeira deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS



Telefone: (55) 3412-5977 Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

a) Indicação clara do percentual de taxa de administração mensal cobrada sobre cada unidade de cartão auxílioalimentação, expressos em algarismos e por extenso, somente com duas casas decimais após a vírgula e desprezadas
as demais, em caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, será considerado este último.

- b) A Taxa de Administração deverá ser em percentual de, **no mínimo, 0% (zero por cento)**, e em consonância com a e Lei Municipal nº. 4.936, de 27/06/2018 e alterações.
- c) A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor taxa de Administração.
- d) Na proposta o proponente já deverá ter previsto a cobertura de todas as despesas que incluem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, despesas com transporte e postais, seguros, taxas, entre outras. Não poderá haver cobrança para a emissão e entrega da primeira via dos cartões.
- e) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais.
- f) Declarar, expressamente, que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.
- g) Ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no anexo III do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos.
- 6.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, estejam acima do valor de mercado, que apresentarem percentual de taxa inferior a 0% (zero por cento), sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, considerando-se a apreciação e o parecer final da pregoeira.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Serão proclamados classificados pela pregoeira o proponente que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.
- 7.1.1 Aos proponentes proclamados conforme subitem anterior (7.1), será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.1.2 A pregoeira convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.1.3 A desistência em apresentar lances, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.
- 7.1.4 Ocorrendo empate real, na hipótese de propostas iniciais com valores iguais a zero ou após a etapa competitiva de lances verbais, o desempate será realizado mediante os seguintes critérios:
- 7.1.4.1.Identificando-se dentre as licitantes classificadas, a presença de uma única licitante ME/EPP, aplicar-se-á o benefício auferido pelo caput do artigo 44 da LC nº. 123, declarando-se esta a vencedora.
- 7.1.4.2 Em restando empatadas mais de uma licitante beneficiada pela LC nº. 123, a vencedora será apurada mediante a comprovação do estabelecido no art. 3º, § 2º da Lei 8.666/93, a seguir reproduzido:
- 7.1.4.2.a. Ocorrendo empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I) produzidos no País;
- II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no
- IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

- 7.1.4.3. Em persistindo o empate, entre as beneficiadas pela LC nº. 123, proceder-se-á realização de sorteio entre estas somente.
- 7.1.4.4. Na hipótese de haver licitantes empatados não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate entre elas, para fins classificatório, será realizado mediante a aplicação do disposto no art. 3°, § 2° da Lei 8.666/93, e persistindo o empate, mediante sorteio.
- 7.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 – Das Sanções Administrativas, deste Edital.
- 7.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, podendo esta ser protelada, a critério da pregoeira, para após o encerramento da oferta de lances do último item do presente Certame.
- 7.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela pregoeira.
- 7.6 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 13 deste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta da pregoeira com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.
- 7.8 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.
- 7.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope 2:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
C.N.P.J/MF

8.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a IN RFB nº 1634/2016;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos Federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS



Telefone: (55) 3412-5977 Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- e) comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3 Qualificação Técnica:

- a) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto desta licitação.
- a.1) O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Pregoeira designada, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

8.2.4 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial.
- a.1) será considerada válida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, é vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) A Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devendo apresentar resultados maiores que um (>1), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \underline{AC + RLP}$$
 $LC = \underline{AC}$ $SG = \underline{AT}$ $PC + PNC$

Onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

PNC = Passivo não circulante

AT = Ativo total

8.2.5 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

- 8.3 Documentos obtidos via internet poderão ser apresentados, podendo a Pregoeira e sua equipe de apoio proceder a devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar a autenticidade dos mesmos.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- 8.4.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 8.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

com identificação clara do subscritor.

- 8.7 A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões no Estado do Rio Grande do Sul e deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos na cidade de Uruguaiana tendo em vista a abrangência do programa atual de alimentação.
- 8.8 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame, devendo comprovar até a data de 03 de novembro de 2021—independente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato a rede credenciada em conformidade com o item 4.1 do Anexo I deste Edital, sob pena de decaimento do direito à contratação e posterior convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 8.8.1 A comprovação dar-se-á mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados pela Licitante, que aceitem pagamento por auxílio-alimentação por ela fornecido.
- 8.8.2 A relação de que trata o item 4.1 deverá conter obrigatoriamente mercados, açougues, mercearias e o mínimo de 3 (três) supermercados- considerando matriz e filiais apenas 1 (um) estabelecimento.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até 20/10/2021 às 14hs, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.
- 9.1.2 Caberá ao pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.
- 9.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- 10.2 O recurso contra decisão do pregoeira não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeira ao vencedor.
- 10.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na rua Bento Martins, 2619 Uruguaiana (RS).
- 10.6 Em caso de recurso, a pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.
- 10.7 Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

11. DOS PRAZOS

- 11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Uruguaiana convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo ao pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 10%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS



Telefone: (55) 3412-5977 Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

(dez por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

12.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, será descredenciado Sistema de Registro Cadastral da Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CONDICÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana, após o recebimento pelo setor competente e a verificação dos mesmos; para só então ser encaminhado ao Setor de contabilidade para o devido agendamento de pagamento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos nas atividades:

010310120.4.110000 - Auxílio-Alimentação

3.3.9.0.46.01.00.00 (2458) – Indenização Auxílio-alimentação

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 15.1.1 O levantamento de preços de Custos do objeto deste Edital, constando o preço médio de mercado encontra-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Compras.
- 15.2 Fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 15.3 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo V adaptada à proposta vencedora.
- 15.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.6 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.
- 15.8 Acompanham este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de referência
- b) Anexo II Modelo de Procuração para credenciamento
- b) Anexo III Modelo de proposta financeira
- c) Anexo IV Modelo de Declaração
- d) Anexo V Minuta do Contrato
- e) Anexo VI Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- f) Anexo VII Lei Municipal nº. 4.936 de 27 de junho de 2018
- 15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS



Telefone: (55) 3412-5977 Home Page: <u>www.uruguaiana.rs.leg.br</u>

E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br
sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 15.11 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 15.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- 15.13 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, diretamente a pregoeira Ramal 238 ou quanto ao objeto ao Departamento de Compras e Patrimônio Ramal 241, nos telefones, e-mail ou endereço e horários constantes no cabeçalho, somente em dias e horários de expediente.
- 15.14 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

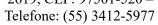
Uruguaiana (RS), 07 de outubro de 2021.

Taize Magalhães Fredo da Silva Pregoeira Carlos Alberto Delgado de David Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
<a href="mailto:E-





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de auxílio-alimentação, por meio de cartões com tecnologia chip/senha, com a finalidade de atender ao Programa de Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, instituído pela Lei nº. 4.936, de 27 de junho de 2018 e alterações.

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1 A estimativa do número de beneficiários e o valor estão descritos na tabela a seguir:

Beneficiários	Estimativa de Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor estimado mensal por usuário R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor estimado em 12 meses R\$
Servidores	58	26,00	572,00	33.176,00	398.112,00

- 2.1.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do beneficiário, o valor mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao logo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 2.1.2. Os cartões deverão ser fornecidos pela contratada, com tecnologia de chip e senha individual, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, nominais aos beneficiários indicados pela Câmara Municipal, para crédito do beneficio e débito conforme utilização em estabelecimentos conveniados.
- 2.1.3 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo, cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.
- 2.1.4 A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.
- 2.1.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
- 2.1.6. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação.
- 2.1.7. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, localizada na General Bento Martins nº 2619, Centro, CEP 97501-520.
- 2.1.8. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratante.
- 2.1.9. A critério da Câmara Municipal de Uruguaiana a quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos usuários, sem que, por esses motivos, a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 2.1.10. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.
- 2.1.11. Poderá ocorrer o fornecimento de segunda via dos cartões, quantas vezes for necessário, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.
- 2.1.12. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão.
- 2.1.13. Os cartões deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS



Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

- 2.1.14.Os débitos no saldo dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
 - 2.1.15. O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentação, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

3. DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

- 3.1. A contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, que conterá a relação nominal dos beneficiários e estará acessível à manutenção pela Câmara Municipal, através das funcionalidades:
- a) inclusão, exclusão, consulta e alteração de usuários;
- b) solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- c) solicitação de segunda via de cartão;
- d) consulta de saldo/extrato dos cartões;
- e) efetivação de créditos/cargas avulsas, para funcionário específico e em determinado valor, de acordo com legislação referente;
- f) extração de relatórios, faturas, e extratos do convênio.
- g) manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.
- 3.2. A Câmara Municipal indicará um servidor do seu quadro efetivo para gerir o sistema e informará à contratada, nome completo, CPF e e-mail do responsável pelo seu acesso.
- 3.3. Além do sistema de gerenciamento, a contratada disponibilizará aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel:
- a) consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados;
- b) serviço de atendimento ao cliente SAC, com disponibilidade mínima em dias úteis e em horário comercial, via telefone ou sistema informatizado, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

4. DA REDE CREDENCIADA

- 4.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões no Estado do Rio Grande do Sul e deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos na cidade de Uruguaiana tendo em vista a abrangência do programa atual de alimentação.
- 4.2. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame, devendo comprovar até a data de 03/11/2021, as 14h—independente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato a rede credenciada em conformidade com o item 4.1 do Anexo I deste Edital, sob pena de decaimento do direito à contratação e posterior convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 4.2.1. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados pela Licitante, que aceitem pagamento por auxílio-alimentação por ela fornecido.
- 4.2.2. A relação de que trata o item 4.1 deverá conter obrigatoriamente mercados, açougues, mercearias e o mínimo de 3 (três) supermercados- considerando matriz e filiais apenas 1 (um) estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br
ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

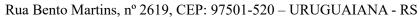
àmara Municipal de Uruguaiana/RS
C. Pregoeira Oficial
or este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da oponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº
Cidade, Estado, em de de 2021.
Assinatura do Representante legal da Empresa Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA





Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br **ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Mun	icipal de Uri	uguaiana					
		021 – Pregão Pre	sencial no 03/	2021			
Assunto: Propo							
Razão Social d	-	e:					
CNPJ do Propo	onente:					<u> </u>	
que no preço tributos, frete e	abaixo ofert coutros.	ado estão inclu	ídos todos os	custos 1	referentes ac		o edital, declarando objeto, bem como a seguir: Valor estimado
Beneficiários	de Quantidade	R\$	mensal por R\$		valor ine	R\$	em 12 meses R\$
Servidores	58	26,00	572,0	0	33	3.176,00	398.112,00
Os preços (percentual de Taxa de Administração) deverão ser apresentados Objeto Valor Total				Taxa de Administração	Valor Total estimado para		
					al dos efícios	Administração (%)	o contrato
distribuição de com tecnologi ao Programa da Câmara Mi Lei nº. 4.936,	e auxílio-alim a chip/senha de Alimenta unicipal de U de 27 de junh	no, gerenciament nentação, por me , com a finalidad ção dos Servido fruguaiana/RS, in no de 2018.	o, emissão e io de cartões le de atender ores Públicos astituído pela				
cumprimento in indiretos, omit considerados pl adicionais. Declar	ntegral do ob idos da prop- eitos de acrés amos, ainda,	jeto deste Edital osta ou incorreta ccimos, a esse ou	e seus anexos amente cotado qualquer título a todas as exi	s, sendo c s, serão c , devendo gências c	que quaisque considerados o o objeto resp	r tributos, custos e como inclusos no pectivo ser fornecid	outros necessários ao despesas, diretos ou s preços, não sendo o à Câmara sem ônus nexos, no tocante ao
							de 2021.
Obs.: Validad	le da proposta	a 60 (sessenta) d	ias a contar da	a abertura	do envelope	e de habilitação.	

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

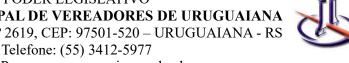
MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ nº	/ - ,
sediada (endereço completo, telefone,	fax e e-mail atualizados)	
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do	Processo Licitatório nº 12/2021 - Pregã	ão 03, DECLARA ,
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:		
a) detém conhecimento de todos os parâmetros e eler	nentos do objeto da licitação e que su	ua proposta atende
integralmente aos requisitos constantes do edital supra;		
b) que inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação		
c) que não está inadimplente com fornecimento de	itens, nem descumpriu quaisquer con	ntratações junto a
Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8	666/02 garasaida nala Lai nº 0.954/00	l gua não ampraga
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou i		
, r8		
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na	condição de aprendiz.	
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.	,	
	,de	de 2021.
	(assinatura do representante legal da	Empresa)
	(-)
Nome do declarante:		
Cargo do declarante:		
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO OUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **EMPRESA** URUGUAIANA \mathbf{E} A **PARA** FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP/SENHA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 4.936, DE 27 DE JUNHO DE 2018 E ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, n° 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Carlos Alberto Delgado de David

CONTRATADA:		
	pessoa jurídica de direito privado,	CNPJ nº
com sede na	, na cidade de	, neste ato devidamente
representada pelo Sr.	, brasileiro (a), estado civil	, empresário, portador do CPF/MF nº
, residente e	domiciliado na	·

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de auxílio-alimentação, por meio de cartões com tecnologia chip/senha, com a finalidade de atender ao Programa de Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, instituído pela Lei nº. 4.936, de 27 de junho de 2018 e alterações.

1.2 ESPECIFICAÇÕES:

1.2.1 A estimativa do número de beneficiários e o valor estão descritos na tabela a seguir:

Beneficiário s	Estimativa de Quantidad e	Unitário	Valor estimado mensal por usuário R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor estimado em 12 meses R\$	
Servidores	58	26,00	572,00	33.176,00	398.112,00	

- 1.2.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do beneficiário, o valor mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao logo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 1.2.3. Os cartões deverão ser fornecidos pela contratada, com tecnologia de chip e senha individual, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, nominais aos beneficiários indicados pela Câmara Municipal, para crédito do beneficio e débito conforme utilização em estabelecimentos conveniados.
- 1.2.4 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo, cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.
- 1.2.5 A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.
- 1.2.6 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

- 1.2.7 Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação.
- 1.2.8 Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, localizada na General Bento Martins nº 2619, Centro, CEP 97501-520.
- 1.2.9 O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratante.
- 1.2.10 A critério da Câmara Municipal de Uruguaiana a quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos usuários, sem que, por esses motivos, a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 1.2.11 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.
- 1.2.12 Poderá ocorrer o fornecimento de segunda via dos cartões, quantas vezes for necessário, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de beneficios para o novo cartão.
- 1.2.13 Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão.
- 1.2.14 Os cartões deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.
- 1.2.15 Os débitos no saldo dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 1.2.16 O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentação, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O percentual mensal da taxa de administração, objeto deste contrato é de), o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana, após o recebimento pelo setor competente e a verificação dos mesmos; para só então ser encaminhado ao Setor de contabilidade para o devido agendamento de pagamento.
- 2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas de instalações e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365I = 6/100/365I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 12/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 003, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019 e alterações, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.2 Ocorrendo prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se à Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos dos cartões, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, que conterá a relação nominal dos beneficiários e estará acessível à manutenção pela Câmara Municipal, através das funcionalidades:
- 7.1.1 inclusão, exclusão, consulta e alteração de usuários;
- 7.1.2 solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- 7.1.3 solicitação de segunda via de cartão;
- 7.1.4 consulta de saldo/extrato dos cartões;
- 7.1.5 efetivação de créditos/cargas avulsas, para funcionário específico e em determinado valor, de acordo com legislação referente:
- 7.1.6 extração de relatórios, faturas, e extratos do convênio
- 7.1.7 manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.
- 7.2 Além do sistema de gerenciamento, a CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel:
- 7.2.1 consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação estabelecimentos conveniados;
- 7.2.2 serviço de atendimento ao cliente SAC, com disponibilidade mínima em dias úteis e em horário comercial, via telefone ou sistema informatizado, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.
- 7.3 A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões no Estado do Rio Grande do Sul e deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos na cidade de Uruguaiana tendo em vista a abrangência do programa atual de alimentação.
- 7.4 A rede de estabelecimentos na cidade de Uruguaiana deverá conter obrigatoriamente mercados, açougues, mercearias e o mínimo de 3 (três) supermercados- considerando matriz e filiais apenas 1 (um) estabelecimento.
- 7.5 A CONTRATADA deverá cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas no Processo Licitatório e na proposta da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

7.6 A CONTRATADA disponibilizará à Câmara Municipal, um canal de comunicação entre o servidor indicado para operar o sistema de administração, controle e gerenciamento, por meio da indicação de preposto;

7.7 A CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, e/ou aplicativo para dispositivo móvel serviço de atendimento ao cliente - SAC, de acordo com o Anexo I deste

7.8 A CONTRATADA deverá emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à Câmara Municipal;

7.9 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.3 efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas.
- 8.4 acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.5 a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Programa Alimentação, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela empresa contratada;
- 8.6 indicar um servidor do seu quadro efetivo para operar o sistema de administração, o controle, o gerenciamento disponibilizado pela empresa contratada;
- 8.7 entregar os cartões aos usuários, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento;
- 8.8 orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda o roubo do cartão e/ou senha atribuída à Câmara Municipal;
- 8.9 efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão:
- 8.10 manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários;
- 8.11 notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.12 aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.13 prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 8.14 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos servicos prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.15 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).
- 8.16 Para a hipótese definida em 8.15, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

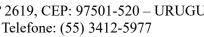
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor a ser designado pela Administração, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, será dado ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS





Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

10.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos nas atividades:

010310120.4.110000 - Auxílio-Alimentação

3.3.9.0.46.01.00.00 (2458) – Indenização Auxílio-alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei federal nº nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.
- 11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, especialmente no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- 11.3 O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de **rescindir** o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5- cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 não mantiver a proposta.
- 12.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 12.2.1 Advertência,
- 12.2.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços quando solicitado pela Câmara Municipal;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.2.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.3 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".
- 12.4 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 12.2 (compensatórias) e 12.3



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

(moratórias).

- 12.5 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;
- 12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.
- 12.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- 12.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.
- 14.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, de	de 2021
----------------	---------

Ver. Carlos Alberto Delgado de David Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

Nome do Representante CONTRATADA

Testemunhas:		
1)		
CPF:		
2)		
CPF:		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ n.º, cumpre os requisi	tos estabelecidos no Art. 3º da
Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.	apta a usufruir do tratamento
Local e data	
Assinatura e carimbo	
(Representante Legal)	
Assinatura e carimbo	
(Contador)	

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2) Entregar este documento ao pregoeiro no ato do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br **ANEXO VII**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

LEI N.º 4.936 – de 27 de junho de 2018.

Institui o Programa de Auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, o Programa de Alimentação do Servidor, que consistirá na disponibilização aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos estatutários, celetistas e em comissão, de um valor a título de Auxílioalimentação, objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir doenças profissionais.
- § 1º O Auxílio-alimentação de que trata esta Lei é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Poder Legislativo, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória.
- § 2º Em hipótese alguma o Auxílio-alimentação destinar-se-á à compra de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.
- § 3º O Auxílio-alimentação não integra o vencimento ou remuneração, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, tampouco será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.
 - § 4º A percepção do Auxílio-alimentação depende de expressa anuência do servidor.
- § 5º O Auxílio-alimentação não será concedido aos agentes políticos e servidores inativos. Art. 2º O Auxílio-alimentação será pago proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Art. Quando ocorrer pagamento de Auxílio-alimentação por período em que, nos termos desta Lei, não seja permitido o seu recebimento, o valor pago indevidamente será descontado do valor do Auxílioalimentação subsequente, ou no caso de exoneração, será descontado na rescisão.
- Art. 4º O valor do Auxílio-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado.
- §1º O servidor terá participação mensal no custeio dessa vantagem, no percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento básico do menor nível do Quadro Geral de Servidores do Poder Legislativo, descontado em folha de pagamento.
- § 2º O valor do Auxílio-alimentação será revisto anualmente em 1º de janeiro, fixado por lei específica, levando-se em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária para a revisão.
- Art. 5º O Auxílio-alimentação será concedido através de cartão magnético, fornecido por empresa especializada para este fim, ficando o Poder Legislativo desde já autorizado a firmar contrato/convênio com pessoa jurídica desta natureza, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, respeitando o previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

Trabalhador.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis 4.250/2013, 4.873/17, 4.808/17.

Art. 8º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2018.

Antônio Augusto Brasil Carús, Vice-prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito.

> Ricardo Peixoto San Pedro, Secretário Municipal de Administração.